

Bruxelas, 24 de novembro de 2025
(OR. en)

15231/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0339(NLE)**

**TRANS 534
COWEB 144
ELARG 141**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito à alteração do anexo das regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotados nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes
no que diz respeito à alteração do anexo das regras financeiras e procedimentos
de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes,
adotados nos termos da Decisão n.º 2022/02 do
Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º e 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes¹ (o «TCT») foi aprovado em nome da União mediante a Decisão (UE) 2019/392 do Conselho². Entrou em vigor em 1 de maio de 2019.
- (2) O Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes estabelecido pelo TCT (o «Comité Diretor») foi criado para assegurar a gestão do TCT e a sua correta aplicação.
- (3) Nos termos do artigo 30.º do TCT, o Comité Diretor tem competência para estabelecer as regras sobre as regras do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes (o «Secretariado Permanente»). Ao abrigo do artigo 35.º do TCT, o Comité Diretor tem poderes para adotar o orçamento da Comunidade dos Transportes e as regras financeiras conexas aplicáveis.
- (4) Durante a sua sessão a ter lugar em 4 de Dezembro de 2025, o Comité Diretor prevê adotar uma decisão que altera as regras aplicáveis ao Secretariado Permanente ao adquirir bens, obras ou serviços por sua conta própria, estabelecidas no anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de dezembro de 2022, relativa ao procedimento revisto de execução do orçamento e à apresentação e auditoria das contas, aplicável à Comunidade dos Transportes («Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor»).

¹ JO L 278 de 27.10.2017, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2017/1937/oj.

² Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/392/oj>).

- (5) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Diretor, uma vez que a decisão desse comité produzirá efeitos jurídicos.
- (6) A União deverá apoiar a adoção do projeto de decisão que acompanha a presente decisão, uma vez que simplificará as atuais regras que regem a aquisição de certos bens e serviços simples e de baixo valor por parte do Secretariado Permanente, o que é necessário para a continuação do bom funcionamento do Secretariado Permanente.
- (7) A posição da União no Comité Diretor deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União Europeia no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes estabelecido pelo Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (o «Comité Diretor») no que diz respeito à alteração do anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor, baseia-se no projeto de decisão do Comité Diretor que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

Podem ser acordadas alterações técnicas menores às posições definidas no artigo 1.º, pelos representantes da União no Comité Diretor sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
